



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2675/2017

DISPENSA POR LIMITE Nº 2676/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2017

*Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **Shallon Adonai Comunidade Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 10.374.057/000-04, com o endereço na Estrada da Cachoeira, nº 311, Bairro da Cachoeira, no município de Cotia – SP, CEP nº 06.723-000, neste ato representado por seu representante legal a Sr^a **Priscila Daine Gonçalves Zanarotto**, brasileira, casada, dentista, portadora do RG nº 33.040.742-9 e CPF/MF nº 322.234.318-78, daqui para frente denominada **CONTRATADA**, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.293.427/0001-17, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Cássia Regina Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral nº 16.851.892-2 - SSP/SP, inscrita no CPF nº 246.438.648-00, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, nº 16-25, Apartamento nº 23, Vila Santa Rosa, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:*

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

Dispensando-se o certame licitatório, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, com fulcro no Artigo 24, inciso II, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a prestar serviços de internação e tratamento do menor Reversion dos Santos Cardoso, sexo masculino, em conformidade com a Ordem Judicial expedida pela M.M.^a Juíza de Direito Dr^a Larissa Cerqueira de Oliveira - Comarca de Presidente Epitácio-SP, nos autos do processo nº 0005133-32.2015.8.26.0411.

CLÁUSULA 2 – DO VALOR

2.1- Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), considerando o período de tratamento de 06(seis) meses, onde a 1.^a parcela será paga em até 03 (três) dias úteis após o acolhimento do adolescente na instituição, e as demais até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte a prestação de serviços, e o serviço de remoção no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) será pago em até 03(três) dias úteis a partir da chegada do adolescente na instituição, sendo que os pagamento serão efetuados em conta bancária em nome da instituição, mediante emissão da respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente.

2.2- No valor consideram-se incluídos todo o tratamento por equipe especializada, medicamento, estadia, alimentação, higiene e tudo o mais que se fizer necessário para o cabal cumprimento da Ordem Judicial expedida.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas provenientes para a execução do referido contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

2.08 - Sec. Saúde - Fundo Mun. de Saúde

10.301.0047.2.085.000 – Mandados Judiciais

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (7886)

3.3.90.39.50.00.00 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Labora (8186)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

CLÁUSULA 4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - Os pagamentos serão realizados até o 20.^o (vigésimo) dia do mês seguinte do mês em curso, facultativamente através de boletos bancários emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica ou equivalente nos casos de tratar-se de entidade sem fins lucrativos, cujo corpo deverá constar os n^{os} da Autorizada de Fornecimento (AF), da Nota de Empenho (NE) e do Contrato respectivo e Relatório Médico e, após liberação do setor competente, ressalvadas as condições previstas na cláusula 2^a.

4.2. – O pagamento será efetuado mediante crédito bancário na seguinte conta:

Banco: 237 Bradesco

Agência: 01253

Conta Corrente nº: 56400-1

Favorecido: Shallon Adonai Comunidade

CLÁUSULA 5 – DO REAJUSTE

Não será concedido reajuste.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

Este termo de contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, considerando-se em vigor a partir de 27 de Outubro de 2017 e extinguindo-se em 27 de Maio de 2.018, podendo ser prorrogado, se necessário for, desde que obedecido o disposto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O gestor responsável pela fiscalização desta contratação é a Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e tratamento do paciente em conformidade com a legislação vigente e aplicável à matéria, devendo o mesmo apresentar, à MUNICIPALIDADE, relatórios de tratamento pormenorizados

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

sobre os serviços prestados e suas evoluções, sem prejuízo da apresentação dos relatórios também ao Juízo determinante e outros órgãos interessados.

8.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos ou prejuízos que porventura possa a prestação do serviço causar a terceiros durante a sua execução em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1- Efetuar os pagamentos e;

9.2- Acompanhar a internação do paciente através dos relatórios de tratamento recebidos pela Secretaria de Saúde e mediante visita a serem realizadas oportunamente.

CLÁUSULA 10 – DO TRATAMENTO

10.1 - O programa terapêutico tem uma previsão de duração de 06 (seis) meses, em regime de internação, podendo variar para mais ou menos, dependendo da avaliação da equipe terapêutica da instituição, composta por psicólogos, médico e outros profissionais, onde a alta terapêutica será estabelecida por esta mesma equipe.

§ 1º - O tratamento oferecido pela contratada é baseado no programa de doze passos, terapia cognitiva comportamental (TCC), médico e farmacológico (se necessário), aliados a outras modernas técnicas terapêuticas, que buscam resgatar valores éticos, familiares, emocionais e sociais no dependente, levando-o à abstinência e a uma vida plena em recuperação.

§ 2º - Os familiares, por sua vez, podem, mediante visitas estabelecidas previamente pela Contratada, acompanhar a evolução do tratamento, bem como, comprovar as condições e corpo clínico, oferecidos, conforme segunda cláusula, aos seus internos.

§ 3º - Enquanto durar a internação, a Contratada é responsável pela segurança do paciente, no recinto da clínica, dotando-a de uma estrutura e metodologia necessária.

§ 4º - Em caso de saída não autorizada do paciente, a Contratada comunicará, imediatamente, a contratante, a ocorrência, devendo àquela, com o auxílio da equipe terapêutica, tomar todas as providências necessárias, para a segurança do mesmo e sua recondução ao Centro Terapêutico.

§5º - Caso o paciente não assimile, da forma prevista, o tratamento, no tempo acima descrito, neste contrato, poderão as Partes Contratadas, ampliar o prazo, conforme avaliação da equipe terapêutica por parte da Contratada, e a adesão, do Contratante, quando ambas, negociarão as condições e formas da prorrogação do tratamento.

§ 6º - Constatando-se, após avaliação da equipe terapêutica, que o paciente necessita de um período maior de tratamento, e havendo a concordância por parte do Contratante, será cobrado, para cada mês de internação, “o valor efetivo mensal do tratamento” –

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

conforme os valores especificados na quinta cláusula - podendo, ainda, ser negociado, entre as Partes, o parcelamento de tal valor.

10.2 - Não havendo concordância, por parte do Responsável pelo paciente, com a prorrogação do período proposto pela equipe técnica da Contratada, o tratamento dar-se-á por concluído, após o tempo previamente acordado entre as Partes, ficando, isenta, a Contratada, de qualquer responsabilidade legal e médica.

10.3 - Todas as despesas, NÃO relacionadas ao contrato, serão de responsabilidade da Contratante, devendo, a Instituição, ser reembolsada pelos gastos que arcar com o paciente, incluindo, entre elas, as despesas telefônicas, dentárias, médicas (que não as do Centro Terapêutico), e despesas hospitalares, quando houver necessidade, entre outras, as quais deverão, antecipadamente, ser comunicadas e autorizadas pelo Contratante(s).

§1º- os valores relativos aos testes de detecção de drogas no ato da internação, havendo necessidade por parte da contratada ou contratante. Quando do retorno de qualquer saída das dependências da Instituição, ou, quando por decisão Clínica, se julgar necessário, sem prévio aviso ao responsável pelo paciente, serão de responsabilidade do Contratante.

§2º- os danos contra o patrimônio da Instituição, que o paciente der causa, serão de responsabilidade do(s) Contratante(s), o(s) qual (is) se compromete (em) a ressarcir-los, na data e na forma de comum acordo com a Contratada.

§3º- A Contratada, por sua vez, obriga-se a ressarcir os danos materiais, que seus funcionários ou contratados, causarem ao paciente.

CLÁUSULA 11 – PENALIDADES

11.1. Pena inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa cumulativa de até 20% do valor do Contrato pela inexecução ou execução irregular do ajuste;

11.1.3. Demais sanções previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do contrato, serão deduzidos de eventuais créditos da **CONTRATADA**, e no caso de reincidência, serão computadas em dobro.

11.4. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **PREFEITURA** nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

11.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

11.1.3. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

11.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.1.6. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.1.7. Na hipótese de encontrar uma clínica que atenda nas mesmas condições com custos menores.

11.2 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o(s) Contratante(s) se compromete (em) a pagar as diárias utilizadas, pelo paciente, na Instituição, e aquelas que, por ventura, não tenham sido quitadas; ou, receberá o remanescente, que tiver adiantado do pagamento, em caso de parcelamento; ou, ainda, pode a Contratada reter, em caso de pagamento com cheques, quantos forem necessários, para a quitação total dos débitos do Contratante.

§1º- Havendo desrespeito, por parte do paciente, ao Regime Interno da Instituição (SHALLON ADONAI COMUNIDADE TERAPEUTICA), desde que seja reincidente, a Contratada poderá, a seu critério, transferir, rescindir, unilateralmente, o presente contrato, ficando isenta de qualquer débito prescrito no "caput" desta cláusula.

§2º- Poderá, ainda, a Contratada rescindir o presente contrato, caso, durante o tratamento, seja constatado, por parecer terapêutico ou avaliação médica, que o tratamento oferecido pela Contratada, não se enquadra às necessidades do paciente.

§3º - Rescindido o contrato, o(s) Contratante(s) se compromete a retirar o paciente da Instituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data, quando a comunicação, descrita acima, se efetivar; podendo, em casos excepcionais e a juízo da própria Instituição, este prazo ser dilatado, remanescendo a obrigação, por parte do(s) Contratante(s), em efetuar o pagamento das diárias e despesas relativas a este prazo, quando da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 12 – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

"Joa Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA 13 – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para a solução de toda e qualquer dúvida que vier a recair sobre o presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais legislações aplicáveis.

14.1.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro, demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

14.2- Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 093/2015 e demais documentos pertinentes.

14.3- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela **PREFEITURA**.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e único efeito na presença de testemunhas.

Presidente Epitácio-SP, 27 de Outubro de 2017.

SHALLON ADONAI COMUNIDADE TERAPÊUTICA

PRISCILA DAINE GONÇALVES ZANAROTTO

Presidente

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP
CPF: 273.338.568-28

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”